TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA B. P. MEDICINA INTEGRATIVA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE.**

**CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Física de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.169.389/0001-10, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Janssen Portela Galhardo**, brasileiro, enfermeiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 001549617 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 026.839.611-62, residente e domiciliado na avenida Octaviano dos Santos, nº. 1595, nesta cidade de Iguatemi (MS) doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **B. P. MEDICINA INTEGRATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 49.557.260/0001-51, estabelecida à AVENIDA FRANCISCO MARTINS FARIAS, JARDIM AEROPORTO, IGUATEMI/MS, Neste ato representada pela administradora a Sra. **BRUNA ALVARENGA PORTELLA,** portadora da Cédula de identidade RG nº. 2.953.878, expedida pela SESP/DF, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 051.946.711-64, residente e domiciliado na VENIDA FRANCISCO MARTINS FARIAS, 133, JARDIM AEROPORTO, IGUATEMI/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Instrumento é firmado com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Resolução Normativa do TCE nº. 88/2018.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**: Aplicam-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços profissionais especializados de Médicos Clínico Geral, Médicos Especialistas (Ginecologistas e Obstetras, Cardiologistas, Ortopedistas, Neurologistas, Pediatras) Enfermeiros Emergencistas, Técnicos de Enfermagem e profissional e/ou empresa habilitada para realização de eletroencefalograma, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, Edital, Termo de Referência e demais anexos

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. São partes integrantes deste termo de credenciamento, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

**2.1.1.** Ato Convocatório, edital de inexigibilidade Nº. 018/2022 e seus anexos, bem como os documentos de habilitação e demais elementos integrantes do Processo Administrativo.

**2.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do termo de credenciamento ora celebrado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS

3.2. Os serviços previstos neste CREDENCIAMENTO serão prestados pelos credenciados de acordo com as obrigações estabelecidas no termo de referência de que trata o edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA QUANTIDADE DE HORA TRABALHADA E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Ao CREDENCIADO, a Secretaria Municipal de Saúde pagará os valores abaixo descritos a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Serviço | Unidade | Valor |
| Plantão Médico Diurno de Segunda a sexta-feira | Plantão de 12 horas | R$ 850,00 |
| Plantão Médico Noturno de Segunda a sexta-feira | Plantão de 12 horas | R$ 1.275,00 |
| Plantão Médico em Sábados, Domingos e Feriados | Plantão de 12 horas | R$ 1.700,00 |
| Vaga Zero - Médico | Vaga Zero | R$ 600,00 |
| Plantão Sobreaviso médico | 7 dias(168 horas) | R$ 900,00 |

**4.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3.** O credenciador não pagará sem que tenha autorizado prévia e formalmente compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**4.4.** Os eventuais encargos financeiros processuais e outros decorrentes da inobservância pelo credenciado e/ou de prazo de pagamento serão de exclusiva responsabilidade desse.

**4.5.** O credenciador efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos ao credenciado, tudo na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |  |  |
| 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10.302.1007-2.313 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 0.1.02-000 0.1.02-000 000 | FICHA: | 558 |

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

**6.1.** Constituem obrigações do credenciador, além das demais previstas para o objeto deste termo de credenciamento ou dele decorrentes:

**6.1.1.** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a credenciada;

**6.1.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste termo de credenciamento;

**6.1.3.** Notificar a credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.1.4** Fiscalizar os serviços objeto deste termo de credenciamento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**6.1.** Constituem obrigações do credenciado, além das demais previstas para o objeto deste termo de credenciamento ou dele decorrentes:

**6.1.1.** Prestar os serviços pré-determinados em escala mensal e desempenhar todas as ações que sejam necessárias para o melhor atendimento as necessidades municipais e dos usuários dos serviços ora credenciados.

**6.1.2.** Comparecer ao local de trabalho conforme escala de serviço pré-determinado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando com ética e dignidade.

**6.1.3.** Em caso de atraso na chegada do profissional substituto o profissional a ser substituído deve aguardar a chegada deste. O tempo de trabalho extra será pago ao profissional que permaneceu no plantão e descontado do profissional que compareceu com atraso.

**6.1.4.** Para o procedimento descrito no item “6.1.2.” será utilizado o registro do ponto eletrônico.

**6.1.5.** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, preferencialmente com 15 minutos de antecedência.

**6.1.6.** Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais.

**6.1.7.** Tratar com respeito e humanidade os usuários dos serviços.

**6.1.8.** Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, equipamentos e instrumentos disponibilizados ao exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

**6.1.9.** Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como, dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos utilizados em cada procedimento.

**6.1.10.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, bem como as deliberações da coordenação.

**6.1.11**. Participar das reuniões convocadas pela coordenação do serviço.

**6.1.12.** Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela coordenação.

**6.1.13.** Ser fiel aos interesses públicos, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

**6.1.14.** Se apresentar devidamente trajado com vestuário correspondente a função, bem como com higiene e fazer uso dos equipamentos necessários de segurança apropriados ao procedimento realizado.

**6.1.15.** Portar-se de forma ética e condizente com o ambiente de trabalho, se adequando as normas do município em prol da sociedade.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

**8.1.** Serão motivos de descredenciamento quando:

**8.1.1.** O credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições deste termo de credenciamento;

**8.1.2.** O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**8.1.3.** Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários, devidamente comprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**8.1.4.** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado;

**8.1.5.** Quando for de interesse do credenciado, podendo solicitar seu descredenciamento por escrito ao credenciador, com antecedência máxima de 30 dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no termo de credenciamento, expedirá o deferimento do pedido.

**8.1.6.** O credenciado que tiver requerido ou requerer o descredenciamento não poderá solicitar novo credenciamento antes de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do termo de rescisão do credenciamento, exceto em casos de déficit de credenciados da classe expressamente justificado pelo Município.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**9.1.** Os contratos originários do corrente procedimento terão vigência máxima de fevereiro de cada ano, os quais poderão ser prorrogados, desde que mantidas as condições de contratação;

**9.1.1** A fim de garantir higidez e também para conferência dos requisitos de habilitação das entidades credenciadas, todo início de exercício financeiro as empresas eventualmente credenciadas serão convocadas para nova apresentação dos documentos de habilitação previstos neste edital de convocação, devendo sua apresentação ocorrer até o final do mês de fevereiro.

**9.2.** A Prestação de Serviços terá início imediatamente à partir da data da assinatura deste termo de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** O valor do plantão/serviço fixado no presente credenciamento, somente poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Caso ocorram, por sua culpa, eventos que comprometam a execução do termo de credenciamento, o credenciado:

**11.1.1.** Sujeitar-se-á ao descredenciamento nos casos de reincidência de descumprimento das obrigações previstas no termo de credenciamento;

**11.1.2.** Ficará suspenso temporariamente da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

**11.1.3.** Será declarado inidôneo para contratações com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** Em caso de infração de qualquer outra cláusula do termo de credenciamento, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, podendo ser cumulada com as demais sanções, inclusive rescisão contratual.

**11.3.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizar da avença sujeito este ficará sujeito ao pagamento de 10% do valor total do contrato a título da indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

**11.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação na imprensa oficial podendo, ainda, serem descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério da contratante.

**11.5.** Os juros moratórios e a atualização monetária independem de notificação ou de aviso e deverão ser automaticamente pagos pela parte infringente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos em face das cláusulas deste termo de credenciamento serão resolvidos por despacho do credenciador, conforme for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

**13.1.** As partes elegem o Foro de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Estando justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste termo de credenciamento.

Iguatemi/MS, 28 de Fevereiro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***Janssen Portela Galhardo***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Bruna Alvarenga Portella***B. P. MEDICINA INTEGRATIVA LTDA (CREDENCIADO)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **EURANDES PEREIRA GALEANO** CPF: 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 078.999.911-02 |